



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 11/2014

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária, realizada em 25 de março de 2014;

RESOLVE

Homologar o teor da Portaria n.º 278/2014, de 27/01/2014, aprovada *ad referendum* do Conselho Superior.

Pelotas, 25 de março de 2014.

Marcelo Bender Machado
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA N.º 278/2014

O reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando PROEN N.º 19/2014, de 21/01/2014,

RESOLVE

Alterar, conforme o anexo e *ad referendum* do Conselho Superior os artigos 1º, 6º, 7º, 8º, 9º, 14, 15, 18, 20 e 22 do Anexo da Organização Didática do Câmpus Charqueadas para que o mesmo se adeque à Organização Didática do IFSul, aprovada pela Resolução 90/2012 do Conselho Superior.

Pelotas, 27 de janeiro de 2014.

Marcelo Bender Machado
Reitor

Charqueadas, 10 de janeiro de 2014.

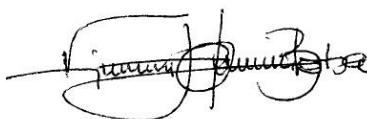
De:
Vinicius Silveira Borba
Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão
Para:
Ricardo Pereira Costa
Pró-reitor de Ensino

Assunto: Solicitação de alteração da Organização Didática do Câmpus Charqueadas

Prezado senhor, ao saudá-lo, solicito alteração do anexo da Organização Didática referente aos procedimentos didático-pedagógicos e administrativos adotados no Câmpus Charqueadas.

Tais alterações referem-se às mudanças necessárias para a implantação da nota mínima 6,0 (seis) que compõe os critérios de avaliação dos discentes. Os artigos que necessitam alterações estão no documento em anexo.

Sendo o que me cumpria e colocando-me à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, subscrevo-me.



Vinicius Silveira Borba
Chefe de Departamento de
Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO 01 – Artigos da Organização Didática para alteração

TÍTULO I

Para a Educação profissional técnica de nível médio.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 1º O processo avaliativo envolverá: plano de ensino, pré-conselho, conselho de classe, avaliação e reavaliação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CLASSE E PRÉ-CONSELHO

Art. 6º O pré-conselho e o conselho de classe terão participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, de todos os professores da respectiva turma, exceto nos casos de faltas justificadas por lei ou quando a chefia de ensino entender que a atividade que o professor esteja desempenhando seja imprescindível para a escola.

Parágrafo único. Em data anterior ao pré-conselho e ao conselho, deverão estar disponíveis no sistema Q-Acadêmico todas as informações referentes às avaliações e registros de presenças dos alunos.

Art. 7º O pré-conselho ocorrerá a cada etapa antecedendo o conselho de classe, tendo como objetivo diagnosticar a caminhada acadêmica do aluno e da turma, seus avanços e dificuldades, resultando num retorno deste diagnóstico aos pais e alunos.

Art. 8º Nos pré-conselhos e nos conselhos de classe, a reunião será dividida em quatro momentos:

- I. Os alunos representantes relatarão o resultado da reunião com a turma, assessorados pela equipe pedagógica;
- II. Os professores farão a análise da turma;
- III. Os professores, em conjunto com a equipe pedagógica, proporão alternativas para sanar as dificuldades encontradas;
- IV. Sem a presença dos alunos, poder-se-ão fazer considerações acerca de desempenho individual dos discentes.

Art. 9º No conselho de classe, serão considerados os aspectos debatidos no pré-conselho, avaliando o processo de ensino aprendizagem da etapa. A reunião do conselho será realizada ao final da etapa de cada período letivo, onde serão socializados os resultados do processo de ensino aprendizagem.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

SEÇÃO I
DA SISTEMÁTICA

Art. 10. *Sem alterações*

Art. 11. *Sem alterações*

Art. 12. *Sem alterações*

Art.13. *Sem alterações*

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO

Art. 14. Será considerado aprovado o aluno que, em cada uma das etapas de cada disciplina, obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.

SEÇÃO III
DA REAVALIAÇÃO

Art. 15. O aluno que apresentar nota inferior a 6,0 (seis), em cada etapa, terá direito à reavaliação, preferencialmente na respectiva etapa, conforme previsto no plano de ensino do professor.

Parágrafo Único: O aluno que, ao final do período letivo não for aprovado em alguma etapa avaliativa terá direito a reavaliação nas disciplinas ou áreas de conhecimento que não logrou êxito.

Art. 16. *Sem alterações*

Art. 17. *Sem alterações*

SEÇÃO IV
DA REPROVAÇÃO

Art. 18. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) nas disciplinas em cada uma das etapas do período letivo e/ou apresentar percentual de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.

Art. 19. *Sem alterações*

SEÇÃO V
DA DEPENDÊNCIA

Art. 20. O(A) aluno(a) que reprovar em até 3 (três) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando paralelamente aquelas em que reprovou, em turno não coincidente com o de matrícula do período letivo em curso, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, de acordo com a disponibilidade de horários da escola.

Art. 21. *Sem alterações*

§ 1º *Sem alterações*

§ 2º *Sem alterações*

Art. 22. O aluno que reprovar em mais de 03 (três) disciplinas deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.

Art. 23. *Sem alterações*